



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2024/SMPS**

<b>Organizações da Sociedade Civil:</b>	<b>CNPJ:</b>
Asilo Nossa Senhora Auxiliadora	18.191.411/0001-77
Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	08.660.900/0001-77
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais (ASPAMG/SHINE)	02.873.268/0001-63
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	18.645.119/0001-87
Associação de Promoção do Menor	23.953.177/0001-08
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pouso Alegre – APAC Feminina	34.843.762/0001-71
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Masculina	06.022.588/0001-60
Associação São Rafael (Casa de São Rafael)	04.240.450/0001-02
Associação Francisco de Paula Vitor	23.952.906/0001-01
Associação Pastoral de Rua	13.420.254/0001-00
Centro Integrado Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região – CIAMPAR	07.311.669/0001-43
Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira	62.382.395/0011-63
Instituto Filippo Smaldone	04.834.065/0006-06
Movimento Social São José Pró Tuberculosos	23.954.266/0001-79
Projeto Social Santo Antônio – PROSSAN	05.369.990/0001-53
Comunidade de Ação Pastoral - CAP	19.132.299/0001-66
Clube do Menor	19.089.580/0001-63
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes	23.953.730/0003-74
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência	23.953.730/0002-93

Justifica-se a Inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil –





OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em razão da "... parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária..."

Este fato está atestado nominalmente pela Lei Municipal nº 7.020 de 05 de dezembro de 2024, que autoriza a transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2025.

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Pouso Alegre/MG, 06 de dezembro de 2024.

---

**Marcela Reis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais